



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 231/14:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 300.000.000,00 para pagamento de despesas relacionadas com a realização da Feira Internacional de Okavango 2014.

Decreto Presidencial n.º 232/14:

Cria o Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, abreviadamente designado por SETIC-FP e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 233/14:

Exonera Armando Mateus Cadete do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado na República da Guiné Equatorial.

Decreto Presidencial n.º 234/14:

Exonera Ilídio de Jesus Braz Martins do cargo de Secretário de Estado da Construção.

Decreto Presidencial n.º 235/14:

Nomeia Eustáquio Januário Quibato para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado na República Federal da Nigéria.

Decreto Presidencial n.º 236/14:

Nomeia Euclides Manuel de Carvalho para o cargo de Secretário de Estado da Construção.

Decreto Presidencial n.º 237/14:

Suspende o mandato de António Manuel Ramos da Cruz, enquanto durar o exercício de funções de Administrador Provisório, junto do Banco Espírito Santo de Angola.

Decreto Presidencial n.º 238/14:

Dá nova redacção ao n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 160/10, de 30 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários de Mercadorias. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 239/14:

Dá nova redacção aos artigos 10.º, 21.º e 55.º do Decreto Presidencial n.º 128/10, de 6 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários Ocasionalmente de Passageiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 240/14:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 67.º do Decreto Presidencial n.º 154/10, de 26 de Julho, que aprova o Regulamento de Transportes Rodoviários Regulares de Passageiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 170/14:

Cria a Comissão Interministerial para o Acompanhamento do Programa de Massificação do Registo de Nascimento e Emissão do Bilhete de Identidade, coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 53/14:

Altera a Resolução n.º 50/12, de 6 de Dezembro, sobre a composição da Comissão Permanente da Assembleia Nacional.

Resolução n.º 54/14:

Aprova a substituição provisória de Aníbal João da Silva Melo por Alexandre António Mota Coelho Moreira Bastos, que passará a integrar a Comissão de Educação, Cultura, Assuntos Religiosos e Comunicação Social e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Norte e Central.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 265/14:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, Formação Profissional Básica n.º 243, sita no Município do Luena, Província do Moxico, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 266/14:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 192 e 195, sitas no Município do Luena, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 231/14 de 5 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado do ano de 2014, para a Unidade Orçamental, Instituto de Fomento Turístico, para o suporte de despesas relacionadas com a realização da Feira Internacional de Okavango 2014;

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado, determina nos termos do n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares especiais são autorizados por lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 300.000.000,00 (trezentos milhões de Kwanzas) para pagamento de despesas relacionadas com a realização da Feira Internacional de Okavango 2014.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental — Instituto de Fomento Turístico.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 232/14
de 5 de Setembro**

Havendo necessidade de se estabelecer normas e padrões para as infra-estruturas tecnológicas, para o desenvolvimento, contratação, homologação e Gestão dos Sistemas de Informação das Finanças Públicas, que assegura a confiabilidade, integridade e confidencialidade dos dados, com vista a promoção de uma visão integrada da informação;

Considerando que a prossecução dos objectivos traçados e os êxitos do processo de modernização pretendido pressupõem a criação de uma instituição dotada de tecnologias de informação e comunicação com capacidade de gestão autónoma, cuja responsabilidade abranja também os órgãos tutelados e sob superintendência;

Atendendo que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, estabelece as Regras de Criação, Estruturação e Funcionamento dos Institutos Públicos e a actual estrutura funcional da Direcção de Organização das Tecnologias de Informação do Ministério das Finanças encontra-se desfasada e inadequada para cabalmente responder os ingentes desafios que se impõem ao Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Criação)

É criado o Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, abreviadamente designado por SETIC-FP.

ARTIGO 2.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do SETIC-FP, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO SERVIÇO
DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DAS FINANÇAS
PÚBLICAS (SETIC-FP)**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Natureza e definição)

1. O Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, abreviadamente designado por SETIC-FP, é um serviço do sector administrativo, que tem como missão fundamental planear, desenvolver e operacionalizar os Sistemas de Informação e Infra-Estruturas Tecnológicas e de Comunicações para o Ministério das Finanças e órgãos tutelados e sob superintendência, estabelecer e fazer cumprir normas, padrões e entregas, níveis de serviços adequados ao bom funcionamento das instituições abrangidas.

2. O Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas goza de personalidade jurídica de direitos e é dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito)

O Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação das Finanças Públicas tem a sua sede em Luanda, podendo no exercício das suas actividades, se o justificar e mediante reconhecimento dos titulares dos Departamentos Ministeriais das Finanças Públicas e da Administração do Território, abrir representações locais.